



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.246, DE 11 DE MAIO DE 2.026

“Estabelece normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a inclusão da Educação das Relações Étnico-Raciais e do Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena na organização curricular das instituições pertencentes a Rede Municipal de Ensino de São João da Boa Vista.”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente o Artigo 3º, inciso IV, Artigos 5º, 205, 206 e 215, §1º, que asseguram a promoção do bem de todos sem preconceitos de origem, raça, cor ou quaisquer outras formas de discriminação, bem como a valorização e proteção das manifestações culturais afro-brasileiras e indígenas,

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), alterada pelas Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que tornam obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena nos estabelecimentos de ensino públicos e privados,

Considerando o Parecer CNE/CP nº 03/2004 e a Resolução CNE/CP nº 01/2004, que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana,

Considerando a necessidade de promover, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São João da Boa Vista, ações pedagógicas permanentes voltadas ao combate ao racismo, à discriminação e à intolerância, assegurando o respeito à diversidade étnico-racial e cultural,

DECRETA:

Art. 1º - A Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena deverão ser implementadas em todas as etapas e modalidades de ensino ofertado pela Rede Municipal, em conformidade com os Diretrizes Curriculares Nacionais e com o estabelecido neste decreto.

§ 1º - A Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena deverão ser compreendidas como um processo que redimensione as relações étnico-raciais, sociais, pedagógicas e os procedimentos de ensino.

§ 2º - A Educação das Relações Étnico-Raciais será desenvolvida por meio de conteúdos, saberes, atitudes e valores voltados para o desenvolvimento de uma escola laica e intercultural, que valorize a diferença e a diversidade humana.

NH.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

§ 3º - A Educação das Relações Étnico-Raciais será desenvolvida com base nos princípios de liberdade e solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento das crianças e estudantes, em seu preparo para o exercício da cidadania em uma sociedade multicultural e pluriétnica.

Art. 2º - A Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena têm por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros e indígenas, bem como o combate aos estereótipos, à discriminação racial e ao racismo.

§ 1º - A Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e indígena tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, bem como de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à importância da pluralidade étnico-racial e da diversidade étnico-cultural na formação da sociedade brasileira.

§ 2º - A Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena objetivam contribuir para a eliminação dos casos de racismo e para a educação emancipatória dos grupos discriminados.

§ 3º - O Ensino das Relações Étnico-Raciais deve primar pela interdisciplinaridade e transdisciplinaridade, considerando o desenvolvimento, nas crianças e estudantes, do raciocínio crítico e da capacidade de reconhecer e valorizar a história, a cultura, a identidade e as contribuições das populações afro-brasileiras e indígenas na construção da sociedade brasileira, não se limitando à mera descrição de fatos e acontecimentos.

§ 4º - O ensino das Relações Étnico-Raciais dar-se-á de forma que propicie uma ação pedagógica inclusiva e continuada, que garanta o respeito aos ritmos e aos tempos de aprendizagem de cada estudante, levando em consideração as diferenças culturais e étnicas.

Art. 3º - As Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, de modo transversal, deverá ser considerada na construção dos Projetos Políticos Pedagógicos e dos Regimentos Escolares; dos materiais didáticos e pedagógicos; do processo de ensino-aprendizagem e de gestão, bem como dos diferentes processos de avaliação.

§ 1º - A temática da pluralidade cultural referir-se-á ao conhecimento e à valorização das características étnicas e culturais dos diferentes grupos sociais que convivem no território nacional, às desigualdades socioeconômicas e à crítica às relações sociais discriminatórias e excludentes que permeiam a sociedade brasileira,



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

oferecendo ao aluno a possibilidade de conhecer o Brasil como um país complexo, multifacetado e paradoxal.

§ 2º - A Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena deverão se desenvolver no cotidiano escolar em atividades curriculares e extracurriculares.

§ 3º - A Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena deverão valorizar os saberes, a história e a cultura afro-brasileira, africana e indígena, respeitando a diversidade religiosa.

Art. 5º - Caberá ao Departamento Municipal de Educação:

- I. incluir a temática das Relações Étnico-Raciais no processo de formação continuada dos professores, bem como dar suporte acadêmico no desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;
- II. incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática;
- III. apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º - Caberá às Escolas da Rede Municipal de Ensino:

- I. desenvolver ações e projetos visando à concretização dos preceitos estabelecidos neste decreto;
- II. encaminhar soluções, por meio dos órgãos colegiados, nas situações de discriminação, buscando criar situações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito à diversidade.

Art. 7º - A Educação das Relações Étnico-Raciais deverá ser implementada, visando o combate à perpetuação de estereótipos e preconceitos, durante todo o ano letivo.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (11.05.2026).

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
no Município nº 1250 na Edição do
dia 10/05/26

Secretaria Geral do Gabinete

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal